

Nº Certificado: 2026.001.014252	Data de emissão: 20/08/26 08:26
---------------------------------	---------------------------------

Nº do Requerimento: 2026.001.002094/INEMA/INEXIG

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO, inscrito no CNPJ/CPF 13.937.131/0001-41, com sede no endereço Rua LOC CENTRO ADMINISTRATIVO, Nº SN, 40325-000, Bairro CAB, Salvador-BA-Brasil, que a atividade de Construção e/ou reforma de clínicas, policlínicas, maternidades e hospitais localizada nos endereços citados a seguir é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Unidade Básica de Saúde - UBS - Dois de Julho

Endereço

Logradouro: Rua Ambrosia CEP: 42809-204
Bairro/Distrito: Dois de Julho Cidade: Camaçari UF: BA
Área: 2.978,32 (m²)

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, ficando proibida a disposição aleatória;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

B7270E512F95254063DF17B1940D9766